



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM N° 017/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que “dispõe sobre a municipalização da Escola Estadual Augusto Vaz, em Andrade Plato, neste Município, e dá outras providências”.

“*In casu*”, dentre os princípios fundamentais do Estado Brasileiro e contidos na Carta Magna de 1988, se destacam o da “cidadania” e o da “dignidade da pessoa humana”, constituindo-se o direito à educação na expressão mais verdadeira da aplicabilidade de tais fundamentos.

A “cidadania expressa um conjunto de direitos que dão à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”. Portanto, poder-se-ia afirmar que a educação encerra a condição fundamental para o homem exercer plenamente a sua cidadania.

O “projeto de lei” ora encaminhado, uma vez aprovado pelos Eméritos Edis, constituir-se-á em elemento essencial à atuação do Município na materialização dos fundamentos constitucionais avocadas, ou seja, “da cidadania e da dignidade da pessoa humana”, eis que a municipalização da Escola Estadual Augusto Vaz tem como escopo o melhor gerenciamento de uma educação de qualidade aos nossos jovens munícipes.

Maxima venua, a aprovação do projeto por esse respeitável Legislativo ainda se faz mister diante das normas emanadas da Lei nº 9.394/96 – LDB, a qual estabelece as



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

competências dos entes federativos na atuação educacional, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a educação Infantil e o ensino fundamental.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual rogamos urgência urgentíssima, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Vassouras, 05 de maio de 2003.



Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a municipalização da Escola Estadual Augusto Vaz, em Andrade Pinto, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica municipalizada a "Escola Estadual Augusto Vaz", localizada à rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº, em Andrade Pinto, neste Município, a qual passará a chamar-se "Escola Municipal Augusto Vaz".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ.,

Enrico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal